🗯 tce.pb.gov.br

(S) (83) 3208-3303 / 3208-3306

### PROCESSO TC nº 09.141/23

# RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da Paraíba Previdência, *Sr.* José Antonio Coêlho Cavalcanti, concedendo aposentadoria voluntária com proventos integrais a *Sra*. Ana Claudia Felipe Cardoso Pinto, matrícula nº 145.518-4, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, que contava, à época, com 34 anos, 10 meses e 02 dias de tempo de contribuição e idade de 55 anos. De acordo com o Órgão de Instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPjTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

## **VOTO**

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba julgue legal o ato concessivo [Portaria – A - Nº 1526] e conceda-lhe o competente registro.

É o voto!

Antônio Gomes Vieira Filho Conselheiro - Relator

### 1ª Câmara

Processo TC nº 09.141/23

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Ana Claudia Felipe Cardoso Pinto

Órgão: Paraíba Previdência

Gestor Responsável: José Antonio Coêlho Cavalcanti

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

## ACÓRDÃO AC1 – TC nº 0240/2024

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.141/23, referente aposentadoria voluntária com proventos integrais da *Sra*. Ana Claudia Felipe Cardoso Pinto, matrícula nº 145.518-4, Professor de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da *1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório [Portaria – A - Nº 1526], tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.
TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de fevereiro de 2024.



R. Prof<sup>o</sup>. Geraldo Von Sohsten, n<sup>o</sup> 147 - Jaguaribe 58.015-190 - João Pessoa/PB

@tce.pb.gov.br (83) 3208-3303 / 3208-3306

#### Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 10:43



### Cons. Fernando Rodrigues Catão

**PRESIDENTE** 

Assinado a de

9 de Fevereiro de 2024 às 09:37



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho** RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2024 às 11:54



**Bradson Tiberio Luna Camelo** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO